

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 111/2025.

CPL nº 304/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ANTISSEPTICOS E EMOLIENTES, OBJETOS DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recorrente: RIOQUÍMICA S.A

1. DO RECURSO

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto, apresentado tempestivamente, pela empresa **RIOQUÍMICA S.A**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro que declarou vencedora e habilitada a empresa **CIRURUGICA SÃO JOSÉ LTDA**, do Pregão Eletrônico nº111/2025.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

RIOQUÍMICA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.643.555/0001-43, com sede na Avenida Tarraf, 2600, Jardim Anice, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP 15057-441, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou para o Item 3 a proposta da empresa CIRURUGICA SÃO JOSÉ LTDA, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

2.1 – DOS FATOS SUBJACENTES

O edital do certame tem por objeto o Registro de Preços de Antissépticos e Emolientes, produtos de natureza comum destinados à Rede Municipal de Saúde. O Termo de Referência, documento vinculante e norteador para a adequada formulação das propostas, estabelece de maneira clara que o produto ofertado deve possuir tampa com aplicador longo, dotada de dispositivo próprio de abertura com lacre por torção manual, do tipo twist-off:

3	010.00296.0004-01	CLOREXIDINA EM SOLUCAO AQUOSA 0,2% - 100 ML - SOLUCAO DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2%. - FRASCO COM 100 ML PLASTICO, TIPO ALMOTOLIA. - TAMPA COM APLICADOR LONGO, COM DISPOSITIVO PROPRIO PARA ABERTURA COM LACRE POR TORCAO MANUAL TIPO TWIST-OFF. SOBRE TAMPA INTEGRADA SEM DESCONECTAR ESPONTANEAMENTE.
---	-------------------	--

Ocorre que a proposta apresentada pela empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA contempla produto da marca Vic Pharma, que não adota tecnologia twist-off em suas almotolias. A análise das imagens amplamente conhecidas e disponíveis evidencia que as embalagens da referida marca não dispõem do mecanismo de lacre por torção, requisito indispensável e expressamente exigido no edital.



Para fins comparativos, citam-se as almotolias produzidas pela Rioquímica, que atendem integralmente ao padrão solicitado, possuindo o lacre twist-off em conformidade com as especificações técnicas previstas.



Cabe destacar, ainda, que o sistema twist off garante maior segurança, vedação e rastreabilidade ao usuário final, características essenciais em produtos destinados à área da saúde.

Tal tecnologia permite a visualização inequívoca da abertura inicial, assegurando integridade do conteúdo até o momento do uso e reduzindo riscos de contaminação cruzada. Em contrapartida, as tampas das almotolias da Vic Pharma, por dependerem da ruptura mecânica imprecisa e falha por pressão do aplicador, não oferecem o mesmo nível de controle sanitário e evidência de violação, podendo comprometer a confiabilidade e a segurança do produto, sobretudo quando manuseado em ambiente hospitalar. Assim, a adoção do sistema twist off não constitui mero diferencial comercial,

mas sim uma exigência técnica e sanitária adequadamente prevista pelo órgão contratante, devendo ser rigorosamente observada pelos licitantes.

2.2 – DAS RAZÕES DA REFORMA

Diante da comprovação de que o produto ofertado pela empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA não atende aos requisitos técnicos indispensáveis estabelecidos no Termo de Referência, impõe-se a reforma da decisão que classificou sua proposta para o Item 3. A manutenção de proposta que não cumpre o instrumento convocatório viola frontalmente os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela segurança sanitária no fornecimento de bens destinados ao uso em unidades de saúde. Ademais, a aceitação de produto em desconformidade com especificações objetivas acarreta prejuízo competitivo, afastando a igualdade de condições entre os licitantes e comprometendo a lisura do certame.

2.3 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento deste Recurso Administrativo, para que o Ilustre Senhor Pregoeiro reconsidere a decisão que classificou a proposta da empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA para o Item 3, promovendo sua desclassificação em razão do descumprimento das especificações técnicas obrigatórias, assegurando-se, assim, a plena observância aos princípios que regem as contratações públicas.

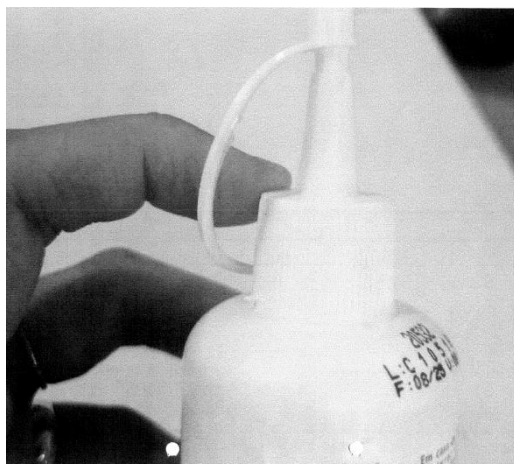
Caso não haja reconsideração por parte dessa Comissão, a recorrente desde já se reserva o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis à salvaguarda da legalidade e da transparência do processo licitatório.

3. DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazões para o recurso impetrado pela recorrente.

4. ANÁLISE DO RECURSO PELO SETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DASAÚDE

Referente ao recurso apresentado pela empresa RIOQUIMICA S.A., no qual se alega que a marca vencedora do certame não atenderia ao descritivo técnico quanto à presença de "tampa com aplicador longo, com dispositivo próprio para abertura com lacre por torção manual tipo twist-off", esclarecemos o que segue.



Conforme demonstrado nas imagens e de acordo com a avaliação da amostra apresentada, registra-se que o produto da marca VIC PHARMA atende integralmente ao descritivo técnico. O frasco possui, sim, dispositivo de lacre com abertura por torção manual (tipo twist-off), compatível com as especificações exigidas no edital.

4.1 – CONCLUSÃO – SETOR TÉCNICO:

Diante disso, conclui-se que não procede a alegação de inobservância ao descritivo, permanecendo válida a habilitação e a classificação da empresa vencedora.

Análise do setor técnica realizada pela Sra. Natalia do Amaral Teles Gomes –
Chefe da Divisão de Material Médico, Hospitalar e Farmacêutico.

5. DECISÃO

Por todo exposto, acolho o parecer do setor técnico, conheço o **Recurso** apresentado pela empresa **RIOQUÍMICA S.A**, mas **nego-lhe provimento**, mantendo a decisão que declarou vencedora do lote 03 a empresa **CIRURUGICA SÃO JOSÉ LTDA**, por seus próprios fundamentos.

5.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão visa preservar o interesse público e a conformidade com a legislação aplicável. As deliberações foram feitas com base em uma análise criteriosa dos fatos e dos argumentos apresentados pelas partes. Com isso, o certame prossegue com a manutenção da empresa **CIRURUGICA SÃO JOSÉ LTDA** como vencedora do lote 03, sendo garantida a observância das disposições editalícias e legais.

Dessa forma encaminho o presente à autoridade competente para prosseguimento e decisão final.

Sorocaba, 03 de Dezembro de 2025.

Tiago Tadeu Torres
Agente de Contratação / Pregoeiro